CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 028/2022
ADESÃO/CARONA N° 001/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO E A EMPRESA DISTRIFÁCIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.522.129/0001-47, com sede na Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Murilo Bandeira da Silva, CPF/MF n º 782.678.703-34.

CONTRATADA: DISTRIFÁCIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 37.517.569/0001-39, com sede na Av. Higino Cunha, n° 1360, Bairro Piçarra, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato pelo Sr. Igor Giuliano Silva Brasil Rocha, representante legal, CPF n° 019.453.343-39.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, conforme **Processo de Liberação n° 01.2701/2022** referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 010/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Ilha Grande/PI, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, e Decreto Federal n° 7.892/13, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de merenda escolar, conforme especificações e quantidades constantes em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, e Decreto Federal n° 7.892/13 por meio de Adesão ao Registro de Preços do Município de Ilha Grande/PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico nº 010/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 010/2021 – SRP – Ilha Grande-PI;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do PNAE, BRASIL ALFABETIZADO, PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO, FPM, ICMS, Arrecadação Municipal outros, e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – material de consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 662.630,49 (seiscentos e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e nove centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor designado pela Secretaria requisitante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Sigefredo Pacheco (PI), 24 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI

CONTRATADA: Igor Carlos Endo Real Rocha
DISTRIFÁCIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Testemunhas:

Luiz Carlos Gomes de O. Filho

Thiago Mendes Costa Silva

FLS. Nº 211. E

PM COLÔNIA DO PIAUÍ
AVENIDA SEBASTIÃO TAPETY, S/N - CENTRO
41522378/0001-43 Exercício: 2021

DECRETO Nº 43 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.179

02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

794	13.392.0013.1036.0000 4.4.90.52.00 001 100 000	Constr., Instalar e Equipar a Biblioteca Publica EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos Ordinários Geral	-4.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00
796	13.392.0013.1066.0000 4.4.90.51.00 518 110 000	Construção, Reforma e Equipação do Parque de Vaquejada OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios da União Convênios	-20.000,00 F.R. Grupo: 1 518 06
797	13.392.0013.1066.0000 4.4.90.52.00 001 100 000	Construção, Reforma e Equipação do Parque de Vaquejada EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos Ordinários Geral	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00
799	13.392.0013.2042.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	Real. e Prom. de Eventos Festivos, Comemorativos e Culturais de MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Geral	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00
802	13.392.0013.2042.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	Real. e Prom. de Eventos Festivos, Comemorativos e Culturais de OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Geral	-7.900,00 F.R. Grupo: 1 001 00
826	23.695.0014.1061.0000 4.4.90.51.00 518 110 000	Apoio a Infra-Estrutura Turistica no Municipio OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios da União Convênios	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 518 06

02 15 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

827	14.422.0016.2094.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	Realização de Cursos Profissionalizantes para Jovens e Adolesce OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Geral	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00
828	14.422.0016.2094.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Realização de Cursos Profissionalizantes para Jovens e Adolesce OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00
829	14.422.0016.2102.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	Programa de Inclusão do Jovem ao Mercado de Trabalho OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Geral	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00

DECRETO Nº 43 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.179

02 15 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

835	14.422.0016.2102.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Programa de Inclusão do Jovem ao Mercado de Trabalho OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	-500,00 F.R. Grupo: 1 001 00
837	14.422.0016.2125.0000 3.3.90.14.00 001 100 000	Manutenção da Secretaria da Juventude DIÁRIAS - CIVIL Recursos Ordinários Geral	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00
840	14.422.0016.2125.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Manutenção da Secretaria da Juventude OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00
841	14.422.0016.2125.0000 4.4.90.52.00 001 100 000	Manutenção da Secretaria da Juventude EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos Ordinários Geral	-2.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00

02 15 00 HOSPITAL DE PEQUENO PORTE LOURDINHA MOURA

850	10.302.0009.2039.0000 3.3.90.14.00 220 110 000	Manutenção do Hospital de Pec. Porte Lourdinha Moura DIÁRIAS - CIVIL Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Sa Convênios	-18.000,00 F.R. Grupo: 1 220 03
853	10.302.0009.2039.0000 3.3.90.39.00 220 110 000	Manutenção do Hospital de Pec. Porte Lourdinha Moura OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Sa Convênios	-22.300,00 F.R. Grupo: 1 220 03
854	10.302.0009.2039.0000 3.3.90.40.00 220 110 000	Manutenção do Hospital de Pec. Porte Lourdinha Moura SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Sa Convênios	-6.000,00 F.R. Grupo: 1 220 03

Anulação (-) **-1.827.620,00**

Artigo 2o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 43 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.179

SELINDO MAURO C. TAPETI SEGUNDO
PREFEITO MUNICIPAL
093.353.543-43

COLÔNIA DO PIAUÍ, 01 de dezembro de 2021

VINICIUS MIRANDA SANTOS
CONTADOR
066.532.233-53

SELINDO MAURO C. TAPETI SEGUNDO
PREFEITO MUNICIPAL

ID: 65C0237488B14

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 028/2022
Procedimento de Adesão: nº 001/2022
Modalidade: Adesão.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para o uso na merenda escolar, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.º 006/2021 realizado pelo Município de Ilha Grande – PI, juntamente com seus anexos.
Contratante: Município de Sigefredo Pacheco – PI.
Contratado: DISTRIFACIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNJP nº **37.517.569/0001-39**.
Valor global: R$ 662.630,49 (seiscentos e sessenta e dois mil e seiscentos e trinta reais e quarenta e nove centavos).
Data da assinatura: 24/02/2022.
Validade: 31 de dezembro de 2022.
Fonte de Recursos: PNAE, OUTROS PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO, FPM, ICMS E ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.

ID: D940D1CC0A4F4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º ADITIVO
Contrato Administrativo - Dispensa nº 016/2021.
Procedimento Licitatório: nº 016/2021
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Prestação de serviços de divulgação dos informativos de utilidade pública do município.
Contratante: Município de Sigefredo Pacheco – PI.
Contratado: Editora de Jornais e Publicações Diárias Ltda / CNJP nº 36.110.766/0001-76.
Objeto do aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o contrato administrativo por mais 05 (cinco) meses, contados da assinatura deste presente aditivo contratual, assim como permite a lei 8.666/93.
Data da assinatura: 30 de dezembro de 2021.

ID: 298E47204C054

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º ADITIVO
Contrato Administrativo nº 053/2021
Procedimento Licitatório: nº 010/2021
Modalidade: Pregão Presencial.
Objeto: Contratação de serviços de hospedagem e alimentação.
Contratante: Município de Sigefredo Pacheco – PI.
Contratado: Wanderley do Nascimento Portela (Wan Wan do Churrasco) - CNPJ nº 38.488.618/0001-15.
Objeto do aditivo: Alteração da cláusula NONA "DO VALOR" do contrato – incrementando o quantitativo de 25% nos itens vencidos pela contratada, totalizando o valor de R$ 12.091,50 (doze mil, noventa e um reais e cinquenta centavos), contados da assinatura deste presente aditivo contratual, assim como permite a lei 8.666/93.
Data da assinatura: 04 de fevereiro de 2022.